



DECRETO N°297/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), onde o Município de Guarapari ficou enquadrado no nível de risco moderado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 101-R, DE 30 DE MAIO DE 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;



DECRETA:

- **Art. 1º.** Este Decreto trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no Município de Guarapari, no período compreendido entre 06 a 14 de junho de 2020:
- § 1°. No período compreendido entre 06 a 14 de junho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, será somente de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 09h às 17 horas.
- § 2º. Os supermercados poderão funcionar aos sábados (06 e 13 de junho), somente até às 16horas, sendo vedado o funcionamento nos domingos (07 e 14 de junho);
- § 3º. As feiras livres funcionarão da seguinte forma:
- I Quartas, Quintas e Sábado (dia 06/06) funcionamento normal;
- II Domingo (dia 07/06) funcionamento até as 10hs da manhã
- III Sábado e Domingo (dias 13 e 14/06) não haverá funcionamento.
- § 4º Não será aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para entregas de produtos na modalidade *delivery*.
- §5º As agências bancárias da Caixa Econômica Federal, poderão funcionar nos sábados 06 e 13 de junho de 8:00 às 12:00horas para atendimento exclusivo do auxílio emergencial do Governo Federal.
- § 6º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de farmácias, distribuidoras de gás de cozinha e de água, padarias e postos de combustíveis.
- § 7º. Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão funcionar, sem comercialização de bebida alcoólica, e da seguinte forma:
- I De segunda à sábado atendimento presencial, de 10h às 16 horas;



II – Domingo (dia 07/06) atendimento presencial até às 15 horas;

III – Domingo (dia 14/06) n\u00e3o haver\u00e1 atendimento presencial, sendo permitido somente funcionamento na modalidade delivery.

Art. 2º. O funcionamento de academias de esporte no Município de Guarapari, de que trata o Decreto Municipal nº 291/2020, somente será admitido de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. Excepcionalmente, nos dias 06, 07, 13 e 14 de junho, ficará proibida a prática de caminhada ou corrida na orla das praias.

Art.4º. Ficam suspensas, enquanto perdurar a Pandemia, reuniões presenciais dos Conselhos Municipais, somente sendo permitida, a realização no formato de vídeo conferência.

Art. 5º. Excepcionalmente, no período compreendido entre 06 a 14 de junho, o Município estará em ISOLAMENTO TOTAL a partir das 19h, com tolerância máxima de 30 min, até às 5 horas da manhã, não sendo permitida a circulação de pessoas nas vias públicas, para finalidade que não seja de natureza essencial.

§1º Entende-se por serviços de natureza essencial, além dos serviços na área da saúde e segurança, os serviços de manutenção das vias públicas, manutenção da rede de esgoto e elétrica e serviços de limpeza pública.

§2º. Fica excetuado da vedação do caput, os prestadores de serviço de *delivery*, devidamente munidos de declaração.

§ 3º Para as instituições religiosas que realizam seus cultos e/ou encontros em transmissão *on line*, será permitida a circulação de seus colaboradores, desde que



munidos de declaração autorizativa para este fim, devendo ser respeitado o número mínimo possível de participantes.

§4º. Fica excetuado da vedação do caput, os cidadãos que porventura necessitarem dos serviços referentes aos estabelecimentos comerciais, constantes no §§4º e 5º do Art.1º deste Decreto.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 02/de junho de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal